



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 029/2019.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "INSTITUI O PROJETO "VER PRA LER" QUE VISA À REALIZAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Artigo 2º - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde.

Parágrafo único: Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro público ou contratado particularmente para a finalidade.

Artigo 3º - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação e encaminhamento especializado.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com o tratamento depois de confirmado o resultado dos testes obtidos conforme a necessidade e emergência serão custeadas através da Assistência Social na qual deverá realizar uma análise na renda per capita familiar e em parceria com a família.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 22 DE JULHO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal